



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Sexta-feira, 20 de Maio de 2011

Ano I * nº 24 www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



PROJETO DE LEI Nº/11

“Autoriza a concessão de subvenção à Academia de Letras e Artes de Araguari, para o fim e nos termos que menciona.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Academia de Letras e Artes de Araguari, através do Chefe do Executivo, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), em parcela única, para a realização do XLII Concurso Nacional de Contos e Poesias Abdala Mameri, ano 2011 e do Concurso de Fotografias.

Parágrafo único - A disciplina sobre a concessão da subvenção consta do Convênio que forma anexo a esta Lei, cuja celebração poderá praticar o Chefe do Executivo.

Art. 2º - Correrão à conta das dotações próprias do vigente Orçamento Municipal os gastos com o cumprimento da presente Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de maio de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Menezes Resende
Presidente da FAEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



PROJETO DE LEI Nº/11

“Autoriza a prestação de auxílio financeiro ao Círculo Aragarino de Orquidófilos - CAO, para o fim e nos termos que menciona.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari autorizado a prestar auxílio financeiro ao Círculo Aragarino de Orquidófilos – CAO, através do Chefe do Executivo, no valor de R\$3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), em parcela única, para cobrir despesas com a realização, nesta cidade, da XV Exposição Nacional de Orquídeas de Araguari, do corrente ano.

Parágrafo único - A disciplina sobre a prestação do auxílio financeiro consta do convênio que forma anexo a esta Lei, cuja celebração poderá praticar o Chefe do Executivo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de maio de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Natal Fernandes
Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios





Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Carmen Sícarí
Jornalista Responsável - JP Reg. n.º 5.583/MG

Aloísio Nunes de Faria
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:

Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -
Centro - Fone 3241-983 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo
de Pregão n.º 122/2010 - Contrato de Prestação de Serviços: 311/2010.

Postos de distribuição gratuita:

ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari
- Avenida Tiradentes, 35 - Centro
Biblioteca Pública Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 11 - Centro
Câmara Municipal de Araguari
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro
CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.374
Controladoria Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
Fórum Dr. Oswaldo Pieruccetti
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 860 - Centro
Fundação Aragararina de Educação e Cultura (FAEC)
- Rua Brasil Accioly, 360 - Centro
Procuradoria-geral do Município
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Administração
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios
- Praça Sérgio Pacheco s/nº - Bairro Jóquei Clube
Secretaria Municipal de Educação
- Avenida Joaquim Aníbal, 413 - Centro
Secretaria Municipal de Esportes
- Rua Virgílio de Melo Franco, 225 - Centro
Secretaria Municipal de Fazenda
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Obras
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Saúde
- Rua Coronel Lindolfo França - 310 - Centro
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Superintendência de Água e Esgoto (SAE)
- Avenida Hugo Alessi, 50 11 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



PROJETO DE LEI N.º/11

“Autoriza o Município de Araguari e a Superintendência de Água e Esgoto – SAE a celebrarem o convênio n.º 003/2011 com a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Município de Araguari e a Superintendência de Água e Esgoto – SAE autorizados a celebrarem com a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG, o convênio n.º 003/2011, constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único – Ficam também autorizados o Chefe do Executivo Municipal e o Superintendente da SAE, na representação respectiva deste Município e da Superintendência de Água e Esgoto, a firmarem os termos aditivos a que se refere o inerente convênio.

Art. 2º - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de maio de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Hélio Alves Ferreira Júnior
Superintendente da SAE

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

A Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e no seu artigo 8º, preceitua que os titulares de serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

Nesse sentido o § 1º, do artigo 23, do mesmo diploma legal normatiza que a regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas. A norma em comento está regulamentada pelo Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.

No nosso Estado foi editada a Lei n.º 18.309, de 3 de agosto de 2009, a qual criou a ARSAE-MG, Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais, e prevê no § 1º, do seu artigo 5º, que a regulação e a fiscalização pela ARSAE-MG, dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário dependem de autorização expressa do Município ou consórcio público.

Após avaliações chegou-se à conclusão que no caso do Município de Araguari

Continua...

diante da dificuldade de se constituir um consórcio público com os municípios próximos, a solução mais adequada será a celebração do convênio proposto com a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG, a qual foi instituída para fins de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico. O inciso IV do art. 6º da Lei que criou a ARSAE-MG define a sua competência para celebrar convênio com o Município.

Nos termos do objeto do convênio a ser firmado haverá a delegação pelo Município de Araguari à ARSAE-MG das atribuições concernentes à regulação, fiscalização e controle da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pela Superintendência de Água e Esgoto – SAE.

Dessa forma, para que o Município de Araguari juntamente com a Superintendência de Água e Esgoto – SAE fiquem em consonância com a legislação federal e estadual, é necessária a celebração do convênio ora proposto, cuja autorização respectiva solicitamos a essa Egrégia Câmara Municipal.

Portanto, trata-se de convênio imprescindível e de grande importância para o saneamento básico no nosso Município, razão pela qual solicitamos a Vossas Excelências a aprovação deste Projeto de Lei nos termos em que se encontra elaborado, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de maio de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 008/2011
TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI** torna público que com base na Lei Federal de nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, fará realizar **TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2011**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO “MARIO BRUM NEGREIROS”, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, ORÇAMENTO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ANEXOS, POR MEIO DO CONTRATO DE REPASSE Nº. 2690.0297.999-35/2009/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA**, sob o regime de empreitada global, conforme demais especificações do Edital e anexos, devendo a documentação de habilitação e propostas ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, à Rua Virgílio de Melo Franco, nº. 550, Centro, no **DIA 09 DE JUNHO DE 2011**, às **14 HORAS**, data e horário preclusivos para a participação neste certame. **Todos os interessados no presente pleito deverão obrigatoriamente realizar visita técnica no local onde será construída a obra a que se refere este Edital até o dia 07 DE JUNHO DE 2011**. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria, e, que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, durante o expediente normal, pelo valor de **R\$30,00 (trinta reais)**, que deverão ser depositados na **Conta Corrente nº. 73.125-0, Agência 090-6, do Banco do Brasil S/A**, ou pelo endereço da internet, no sítio eletrônico: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações pelos telefones: (34) 3690-3280 / 3690-3177. Todas as publicações referentes a este procedimento licitatório serão efetuadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como no Diário Oficial do Município. Bruno Ribeiro Ramos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Levi de Almeida Siqueira – Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



PROJETO DE LEI Nº/11

Autoriza o Poder Executivo a indenizar os Artesãos que tiveram suas obras danificadas com incêndio havido em dependências da F.A.E.C., dando outras providências.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar os Artesãos cujas obras, então recolhidas nas dependências prediais da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – F.A.E.C., resultaram destruídas por incêndio doloso ocorrido naquele local, em data de 06 de março de 2008.

Parágrafo único. A Ocorrência consta do Boletim nº 4.737, lavrado ao ensejo do próprio episódio pela 9ª Companhia da Polícia Militar, e complementado pelo posterior Boletim de Ocorrência nº 6.003, de 06 de maio de 2008, da lavra da 51ª Delegacia de Polícia Civil desta Comarca, de contendo relações individuais das obras lesionadas, seus preços e seus Autores.

Art. 2º - O valor global da indenização devida ao conjunto dos destinatários é de R\$8.639,30 (oito mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos), de acordo com esta discriminação:

1	Adriana R. Lima	R\$15,00
2	Anália Rodrigues Gomes	R\$72,00
3	Amir José Salomão	R\$100,00
4	Ana Lúcia de Ávila	R\$120,00
5	Ana Tereza Coutinho	R\$22,00
6	Aparecida Fátima de Oliveira Silva	R\$25,00
7	Aparecida Fátima Pedro	R\$109,00
8	Aparecida Hame Yaro Senju	R\$123,00
9	Ariana Alves	R\$15,00
10	Celma Maria da Silva	R\$56,00
11	Dalva Maria Rosa Araújo	R\$24,00
12	Dilce Batista de Oliveira Vieira	R\$12,00
13	Dunalva Maciel Silva	R\$89,00
14	Edinalva da Silva Santos	R\$42,00
15	Edinaura Figueiredo da Silva	R\$1.200,00
16	Eleusa Pereira	R\$35,00
17	Eliamar Pereira Resende	R\$16,00
18	Elza Monteiro	R\$15,00
19	Eny Maria da Silva	R\$52,00
20	Eufrauzina Souza Motta	R\$120,00
21	Franciane Felix Gomes	R\$10,00
22	Glenda Cristina da Costa	R\$80,00
23	Guomar Vieira de Melo Fiúza Gomes	R\$180,00
24	Hilda Alves Penteadó	R\$431,00
25	Ildete Alves de Souza	R\$155,00
26	Irene Maria Rosa de Oliveira	R\$312,00
27	Irene Pazeta Alves	R\$450,00
28	Lais Aparecida Martins Santos de Oliveira	R\$41,00
29	Lânia Aparecida	R\$20,00
30	Leila Lúcia Cascão	R\$486,00
31	Lindalva de Fátima Peixoto	R\$415,00
32	Maria Alves Olívia	R\$24,00

33	Maria Aparecida da Silva Vieira	R\$121,00
34	Maria Clarete Pereira Ferreira	R\$190,20
35	Maria da Glória Cerqueira Alves	R\$85,50
36	Maria de Fátima B. Vieira	R\$318,50
37	Maria de Fátima Silva	R\$530,00
38	Maria de Lourdes Rodrigues	R\$20,00
39	Marilda Aparecida Silveira de Faria	R\$72,00
40	Marilda Santana	R\$72,00
41	Marina Gontijo Lélis	R\$8,00
42	Maura de F. Dias Carrijo	R\$152,00
43	Natair de Fátima Coelho Lima	R\$212,00
44	Neucinéia F. Gomes	R\$142,00
45	Nilza Arruda de Souza	R\$71,00
46	Nilza Souza Nogueira	R\$40,00
47	Olinda Gomes Bezerra	R\$130,00
48	Ondina Rosa Fernandes Passos	R\$170,00
49	Rafael Ferreira Silva	R\$183,00
50	Raquel Amadro da Silva Travaglia	R\$128,60
51	Sebastiana Alves	R\$24,50
52	Sheila R. Costa	R\$65,00
53	Sônia Maria S. Bissiato	R\$575,00
54	Sueli de Aguiar Silvestre	R\$30,00
55	Thânia Elísio Oliveira dos Santos	R\$76,00
56	Valéria das Dores Lopes Silva	R\$12,00
57	Vander Porto Machado	R\$335,00
58	Vilde Marlene Clemente de Souza	R\$10,00

Parágrafo único - As indenizações serão nos valores relacionados no *caput* deste Artigo, sem acréscimos acessórios de qualquer natureza.

Art. 3º - Os beneficiários serão convocados ao recebimento conforme as disponibilidades financeiras do Poder Público, seguida a ordem alfabética dos seus nomes.

Art. 4º - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigência / Fundação Aragarina de Educação e Cultura – F.A.E.C., os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 6 de maio de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Menezes de Resende
Presidente da F.A.E.C.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores !

No dia 06 de março de 2008, a Fundação Aragarina de Educação e Cultura – F.A.E.C., foi visitada por vândalos que, a par de outras transgressões graves, atearam fogo em peças de artesanato que se achavam guardadas em recinto predial próprio.

Logo após, a F.A.E.C. e a Casa do Artesão, por suas respectivas representantes, Cinthia Maria Costa e Guiomar Vieira de Melo F. Go-

mes, requereram ao Chefe do Executivo de então, a socorro dos Artesãos vitimados, fossem eles indenizados e, assim, se deu a abertura do Processo Administrativo nº 787- 08.

O referido Processo adveio, então, instruído com:

a) Boletim de Ocorrência nº 4.737, datado de 06.03.2008;

b) Boletim de Ocorrência nº 6003, de 06.05.2008, de sentido completo

mentar em função do primeiro:

c) Relação das peças de artesanato que foram destruídas pelo fogo,

contendo o nome e assinatura do Artesão autor; e

d) Relação dos Artesãos e o valor individual da correspondente peça

atingida pelo incêndio.

Não chegou a cumprir-se a indenização intentada, ao argumento da inexistência de recursos financeiros.

No atual governo, o Dr. Leonardo Furtado Borelli, quando no cargo de Procurador Geral do Município, reativou os trâmites processuais e obteve da Presidência da F.A.E.C. a reiteração do requerimento inicial no sentido da indenização e o pleito de que se enviasse Projeto de Lei ao Emérito Legislativo Municipal ao encontro da necessária autorização.

Entendemos serem merecedores de indenização os Artesãos vitimados no focado episódio delituoso, nos termos deste Projeto de Lei, para o qual solicitamos a aprovação dos Ilustres Vereadores.

Instruem esta Justificativa cópias do Requerimento de Indenização formulado F.A.E.C. e Casa do Artesão, em data de 27 de maio de 2008, assim como dos Boletins de Ocorrência.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 6 de maio de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
URBANOS INFORMA!**

Itens necessários para solicitação de interdição de ruas:

1 – Apresentar o pedido com 12 (doze) dias de antecedência;

2 – Informar dados completos como:

· nome e número de referência da via a ser interditada;

· nome e número da rua onde será entregue o material de interdição, se for o caso;

· telefone de contato do solicitante ou da entidade interessada;

3 – Todos os pedidos devem estar acompanhados de abaixo-assinado dos moradores do trecho a ser interditado contendo:

· número da casa, nome e identidade do residente e telefone de recado.

OBS: Caberá ao requerente a responsabilidade pelas informações prestadas, ficando este sujeito às sanções da lei. Não será concedida liberação para fechamento em cruzamentos.